

**CENTRO UNIVERSITARIO DE IPORÁ –
UNIPORÁ DIREITO**

OSMAR MALAQUIAS DAMASCENO NETO

**CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE SOBRE NOMEAÇÃO E
DURAÇÃO DOS MANDATOS.**

IPORÁ-GO

2024

OSMAR MALAQUIAS DAMASCENO NETO

**CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE SOBRE NOMEAÇÃO E
DURAÇÃO DOS MANDATOS.**

Artigo apresentado à Banca Examinadora do curso de Direito do Centro universitário de Iporá - UNIPORÁ como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Ana Paula Guimarães

IPORÁ-GO

2024

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE SOBRE NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS.

Artigo apresentado à Banca Examinadora do curso de Direito do Centro
universitário de Iporá - UNIPORÁ como exigência parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____/____/____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Kaio José Silva Maluf
Presidente da Banca

Prof. Esp. Ana Paula Guimarães
Examinadora e Orientadora

Prof. Esp. Pablo Roberto Fonseca
Examinador

IPORÁ-GO

2024

CRITÉRIOS DE ESCOLHA DE MINISTROS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: UMA ANÁLISE SOBRE NOMEAÇÃO E DURAÇÃO DOS MANDATOS.

CRITERIA FOR SELECTING SUPREME FEDERAL COURT JUSTICES: AN ANALYSIS OF APPOINTMENT AND TERM DURATION

Osmar Malaquias Damasceno Neto¹

Prof. Esp. Ana Paula Guimarães²

RESUMO

Este trabalho pretende analisar os critérios de nomeações de Ministros para o Supremo Tribunal Federal de forma a compreender como o sistema de nomeação e duração dos mandatos dos Ministros podem impactar a parcialidade das decisões e a garantia da democracia. Assim, será observado os impactos do elevado tempo de permanência no cargo e se os requisitos de nomeação são suficientes para garantir a imparcialidade e a competência técnica. Para isso, será desenvolvida uma pesquisa qualitativa, exploratória e baseada em análise bibliográfica. A presença de mais de uma PEC tramitando no Congresso, demonstra a certeza de que se faz necessário reavaliar o tempo de permanência e reformular critérios de escolha.

Palavras-chaves: nomeações, ministros, Supremo tribunal Federal. PEC, função.

ABSTRACT

This paper intends to analyze the criteria for appointing Justices to the Federal Supreme Court in order to understand how the system of appointment and duration of the Justices' terms of office can impact the partiality of decisions and the guarantee of democracy. Thus, the impacts of the long time in office and whether the appointment requirements are sufficient to ensure impartiality and technical competence will be observed. For this, qualitative, exploratory research based on bibliographic analysis will be developed. The presence of more than one PEC being processed in Congress demonstrates the certainty that it is necessary to reassess the length of stay and reformulate selection criteria.

Keywords: nominations, justices, Supreme Court Constitutional Amendment Proposals (PECs), role.

¹ Graduando em Direito pelo Centro Universitário de Iporá – UNIPORA, GO.

² Orientadora, especialista em Direito. Docente do Centro Universitário de Iporá- Uniporá, GO.

1 INTRODUÇÃO

O estudo sobre os critérios de escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), analisando a nomeação e duração dos mandatos é de grande relevância, pois está diretamente relacionada a confiança pública no judiciário e a legitimidade das decisões dos Tribunais.

A relação entre nomeações partidárias, duração dos mandatos e imparcialidade judicial tem gerado debates intensos na sociedade e no meio acadêmico, especialmente sobre a necessidade de atualização do modelo para a garantia da democracia.

A exemplo, em Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 16/2019, o Senador Plínio afirma que a experiência revela que os critérios de mandatos, inspirados no modelo norte-americano, necessitam de atualização, para instituir mandatos fixos e temporários como ocorre em Cortes Constitucionais europeias.

O Autor da PEC explica que a renovação planejada do STF representa forma legítima de controle político da Corte Suprema, sendo imprescindível para garantia da democracia no processo de indicação dos ministros, assegurando a independência do Poder Judiciário, razão pela qual é considerada como sucesso nos países europeus e da América Latina. É destacado pelo Senador, na justificativa da proposta, que a ausência de prazos para permanência no cargo leva a disparidade de idade dos ministros, além da possibilidade de divergência jurisprudencial de entendimentos já consolidados, o que coloca em risco segurança jurídica das decisões.

O jurista Anderson Teixeira, pós-doutor em Direito Constitucional, expõe que a limitação temporal dos mandatos permite a compreensão do Tribunal Constitucional como um protagonista político dentro do Estado, que além de ser responsável pelas discussões do campo jurídico relacionados a legislação, tem o dever também de julgar os crimes cometidos por autoridades de alto escalão. Por outro lado, o autor destaca que constantes alterações na composição da Suprema Corte podem levar a instabilidade de jurisprudências,

contudo, não há como garantir que um ministro longo tempo permaneça também com seu entendimento inalterado ao longo dos anos. (TEIXEIRA, 2021)

Assim, a problemática central desta pesquisa consiste em analisar como os critérios de nomeação e vitaliciedade dos mandatos impactam a independência e a renovação do Supremo Tribunal Federal.

No presente estudo será observado os possíveis impactos do elevado tempo de permanência no cargo sobre a eficiência e a independência dos ministros, sopesando se os atuais requisitos constitucionais para a nomeação dos ministros do STF são suficientes para garantir a imparcialidade e a competência técnica das decisões.

Para isso, o estudo será realizado por meio de pesquisa qualitativa, exploratória e baseada em análise bibliográfica e fontes secundárias, com análise das principais Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) que sugeriram mudanças nos critérios de nomeação e duração dos ministros do Supremo Tribunal Federal

Por fim, nas considerações finais será exposto as conclusões obtidas por meio da análise do conteúdo desenvolvido, corroborando para a problemática inicialmente levantada sobre os impactos dos critérios de nomeação e vitaliciedade dos mantados sobre a independência e renovação do STF.

2 REVISÃO LITERÁRIA

2.1 Nomeação e Composição dos ministros do Supremo Tribunal Federal

O artigo 101 da Constituição Federal de 1988, dispõe que o Supremo Tribunal Federal se compõe de onze Ministros, os quais devem ser escolhidos dentre os cidadãos que contam com mais de trinta e cinco anos de idade e menos de sessenta e cinco anos de idade, e que apresentam notável saber jurídico, devendo possuir ainda reputação ilibada.

Art. 101. O supremo tribunal federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de

sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. (CF88)

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal. (CF88)

Conforme disposto, o Supremo Tribunal Federal é composto de 11 ministros, responsáveis por garantir que a Constituição brasileira seja respeitada. A previsão do número de Ministros remonta a Constituição de 1891 que estabeleceu a composição do STF em 15 membros, posteriormente, a Constituições de 1934, 1937 e 1946 passaram a prever o número de 11 membros. Contudo, durante o regime militar a Constituição de 1965 aumentou novamente o número de cadeiras para 16, sendo restabelecido o número de 11 ministros em 1969, devido a aposentadoria compulsória de três ministros. O número de 11 Ministros se estabilizou com a Constituição de 1988, não sendo objeto de debate no mundo jurídico.

A Suprema Corte exerce um papel essencial no ordenamento jurídico brasileiro, sendo responsável por julgar questões constitucionais e fiscalizar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) é reconhecido como a instância máxima da Justiça brasileira, tendo a última palavra em qualquer processo judicial no país. Conforme destaca Daniel Falcão, advogado e professor do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), "o STF está acima de todas as outras Cortes. Então, a última palavra em qualquer processo judicial no Brasil é do STF". (Pinotti, 2023).

Para o jurista Anderson Teixeira a legitimidade democrática para escolha dos membros da Suprema Corte tem como respaldo a indicação do Presidente da República, o que pode levar ao questionamento de que o entendimento jurisprudencial será afetado pelos reflexos das indicações. O jurista explica que quando ocorre as eleições nos EUA, é visto com grande importância quais os reflexos o possível presidente acarretará na formação do entendimento jurisprudencial. (TEIXEIRA, 2021)

Apesar de não haver um prazo específico para a indicação, é notório que alguns presidentes demoraram em suas decisões. Um exemplo foi a ex-

presidenta Dilma Rousseff, que levou quase um ano para nomear Edson Fachin à vaga deixada por Joaquim Barbosa, em 2015.

Qualquer jurista que atenda aos critérios constitucionais pode ser indicado, sendo comum que o presidente opte por escolher alguém alinhado ideologicamente com seu governo, buscando maior afinidade em decisões futuras. Mesmo assim, o Senado tem um papel fundamental no processo, podendo rejeitar a indicação presidencial. Apesar disso, desde o governo de Floriano Peixoto, em 1894, nenhuma indicação foi recusada (Pinotti, 2023).

A sabatina na CCJ é um momento crucial, no qual o indicado é questionado sobre temas variados, sem limitação temática. Este processo, inspirado no modelo da Suprema Corte dos Estados Unidos, pode durar de oito a 12 horas e inclui uma análise minuciosa sobre a aptidão do candidato. Após essa etapa, a comissão emite um parecer ao plenário do Senado, que decide pela aprovação ou rejeição do nome. Para assumir o cargo, o indicado precisa de pelo menos 41 votos favoráveis entre os 81 senadores (Pinotti, 2023).

Por fim, após a aprovação pelo Senado, o presidente da República assina um decreto que oficializa a nomeação, publicado no Diário Oficial da União. Em seguida, ocorre a cerimônia de posse, que simboliza a integração do novo ministro ao STF, com a presença de representantes dos Três Poderes. A partir de sua posse, o novo ministro assume processos deixados pelo antecessor e inicia sua trajetória como guardião da Constituição.

2.1.1 Texto proposto pelo senador Lasier Martins (RS) via Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 35/2015:

O texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 35/2015, de autoria do Senador Lasier Martins (RS), propôs mudanças substanciais na composição e na forma de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Nos termos da proposta:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação

ilizada, que comprovem pelo menos quinze anos de atividade jurídica.

§ 1º A escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será feita pelo Presidente da República, dentre os integrantes de lista tríplice, no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, por colegiado composto pelos seguintes membros:

- I – O Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II – O Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- III – O Presidente do Tribunal de Contas da União;
- IV – O Presidente do Superior Tribunal Militar;
- V – O Presidente do Tribunal de Contas da União;
- VI – O Procurador – Geral da República;
- VII – O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Presidente da República comunicará a escolha ao Presidente do Senado Federal, até um mês após receber a lista tríplice.

§ 3º Os ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dez anos, vedada a recondução.

§ 4º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis para qualquer cargo eletivo até cinco anos após o término do mandato.

Art. 2º Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal em exercício na data da publicação desta Emenda é aplicável o regime jurídico vigente no momento da nomeação.

O segundo artigo da PEC prevê que os Ministros do Supremo Tribunal Federal que estiverem em exercício na data da publicação da emenda continuarão sendo regidos pelo regime jurídico vigente no momento da nomeação. Ou seja, as alterações propostas não afetariam diretamente os Ministros já nomeados, garantindo a estabilidade e a manutenção das condições que foram estabelecidas no momento da nomeação de cada um deles.

A PEC 35/2015 propôs, assim, uma reforma significativa na composição e no processo de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. As principais alterações incluem a criação de um colegiado para elaborar uma lista tríplice, a introdução do mandato de dez anos para os Ministros, com vedação de recondução, e a inelegibilidade para cargos eletivos após o mandato.

A indicação de dez anos estabelece encontra um equilíbrio entre os países que adotam nove e doze anos de tempo de mandato. Outro fator a ser observado, está no fato de que os dez anos não estaria concorrendo com nenhum outro cargo eletivo ou mandato existente, se afastando, ao menos de forma temporal, das eleições gerais. (TEIXEIRA, 2021)

Essas mudanças visam promover maior renovação, transparência e independência no STF, além de garantir que a nomeação dos Ministros seja um processo mais plural e com maior participação de diferentes órgãos e entidades do sistema judiciário e de controle.

2.2 DURAÇÃO DOS MANDATOS E PERMANÊNCIA DOS MINISTROS

2.2.1 PEC 457/2005 (PEC da bengala)

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 457/2005, popularmente conhecida como "PEC da Bengala", promoveu uma alteração significativa no artigo 40 da Constituição Federal. Essa emenda elevou a idade para aposentadoria compulsória dos magistrados de tribunais superiores, incluindo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Superior Tribunal Militar (STM), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Superior do Trabalho (TST), Tribunal de Contas da União (TCU) e Supremo Tribunal Federal (STF). Com a promulgação pelo Congresso Nacional em 2015, sem necessidade de sanção presidencial, a idade limite passou de 70 para 75 anos (Senado Federal, 2015).

A ideia original foi proposta pelo senador Pedro Simon (MDB-RS) em 2005, com o argumento de que, aos 70 anos, servidores públicos estariam plenamente aptos física e intelectualmente para continuar contribuindo em suas funções.

No entanto, apenas em 2015 a proposta foi aprovada após longa tramitação de uma década. O senador José Serra (PSDB-SP) apresentou, no mesmo ano, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 274, buscando ampliar os efeitos da PEC 457/05 a todos os servidores públicos das três esferas de poder – Executivo, Legislativo e Judiciário –, englobando União, estados e municípios. Apesar do veto presidencial de Dilma Rousseff sob a justificativa de que o Legislativo não poderia legislar sobre servidores do Executivo, o veto foi derrubado pelo Congresso Nacional, e as alterações entraram em vigor em 1º de dezembro de 2015 (Brasilino, 2019).

Defensores da medida argumentam que a PEC reforça a segurança jurídica ao prolongar a permanência de magistrados experientes nos tribunais. Contudo, a iniciativa também gerou críticas, sobretudo por reduzir a renovação no Judiciário e aumentar o tempo de permanência de magistrados nos cargos. Segundo a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), o tempo médio de ocupação de um ministro no STF passou de 17 para 22 anos, enquanto no TSE, essa média subiu de 19 para 24 anos. João Ricardo Costa, então presidente da AMB, declarou que "a democracia exige alternância nos poderes, e no Judiciário vale o tempo de serviço", destacando o impacto negativo dessa centralização de poder e o risco de corporativismo excessivo nos tribunais superiores (Brasilino, 2019).

Além das implicações administrativas, a PEC da Bengala trouxe à tona um debate político importante. A medida, segundo analistas, limita a capacidade de governos sucessivos de moldar os tribunais superiores por meio de indicações de novos ministros, o que pode influenciar o alinhamento ideológico das cortes, especialmente no STF. Essa característica gerou discussões sobre o equilíbrio entre estabilidade institucional e renovação democrática no sistema judiciário brasileiro.

2.1.3 PEC 77/2019

O debate sobre a necessidade de limitar o mandato dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) é uma questão recorrente no Congresso Nacional. Uma das propostas que visa regulamentar essa questão é a PEC 77/2019, de autoria do Senador Ângelo Coronel (PSD-BA), que defende a fixação de mandatos de oito anos para os ministros do STF, sem possibilidade de recondução. O objetivo central da proposta é evitar a perpetuação de poder e assegurar o equilíbrio entre os poderes, evitando que o Judiciário acumule um poder excessivo que rivalize com os representantes eleitos pelo povo. O Senador Coronel argumenta que, assim como no Executivo e no Legislativo, a renovação de cargos no Judiciário é essencial para a manutenção de um sistema democrático saudável, onde os membros da alta cúpula judicial não fiquem reféns de seus próprios mandatos por períodos indefinidos (CORONEL, 2023).

Para Anderson Teixeira (2021), o principal fundamento que ampara a necessidade de limitação do exercício do cargo de Ministros está relacionado ao papel político que a Corte representa dentro do Estado, isso porque, além de ser responsável pelas discussões que envolvem a constitucionalidade de leis ou atos normativos, também cabe a Corte Suprema julgar crimes cometidos por altas autoridades.

Além de limitar o mandato dos ministros, a PEC propõe a descentralização do processo de escolha dos membros da Corte. Atualmente, a nomeação dos ministros do STF é de competência exclusiva do Presidente da República. Contudo, com a proposta da PEC 77/2019, parte das indicações passaria a ser feita pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, distribuindo o poder de escolha entre esses dois órgãos, o que visa garantir uma maior representatividade e equilíbrio na composição do Supremo Tribunal. A proposta prevê que o Senado indicaria três ministros, enquanto outros três seriam escolhidos pela Câmara. O restante dos membros do STF continuaria a ser indicado pelo Presidente da República, porém seguindo as novas regras propostas (CORONEL, 2023).

Essa proposta busca um modelo mais plural na escolha dos magistrados, reforçando a ideia de que a formação do Judiciário deve refletir um maior consenso entre as instituições do Estado, e não ser concentrada apenas no Executivo. A PEC também estabelece que, caso seja aprovada, os próximos ministros do STF terão um prazo fixo para seu mandato, com aposentadoria compulsória aos 70 anos, buscando uma renovação constante, de forma semelhante ao que já ocorre no Legislativo.

Na atual situação, a PEC 77/2019 encontra-se em tramitação no Congresso, aguardando a designação de um relator, o que mantém o debate sobre a reforma do STF em aberto e em constante evolução.

2.2.2 Duração dos mandatos

A atual metodologia de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), prevista na Constituição Federal de 1988, tem sido alvo de debates no cenário político e jurídico. A vitaliciedade do cargo, limitada apenas

pela aposentadoria compulsória aos 75 anos, permite que um Ministro nomeado aos 35 anos exerça suas funções por até 40 anos consecutivos. Essa possibilidade, embora alinhada aos preceitos constitucionais, tem gerado questionamentos sobre a extensão do mandato, especialmente diante de eventuais influências político-partidárias no processo de indicação.

Críticos apontam que a prática atual pode abrir margem para acordos políticos que comprometam a imparcialidade da Corte, resultando em um preocupante alinhamento entre interesses presidenciais e as decisões judiciais. Tal cenário evidencia a necessidade de maior transparência e critérios republicanos na escolha dos integrantes do STF, a fim de preservar sua função como guardião da Constituição e pilar do Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 35/2015, apresentada no Senado Federal, surge como uma alternativa relevante para repensar o modelo de escolha e o tempo de permanência no cargo. A PEC propõe, entre outras mudanças, um mandato fixo e improrrogável de dez anos para os novos Ministros, além de critérios mais democráticos para a indicação. Essa medida visa corrigir distorções históricas e alinhar o STF às práticas adotadas em democracias consolidadas, onde a temporalidade e o processo de escolha são ajustados para reforçar a independência e a credibilidade das instituições jurídicas.

Historicamente, o Brasil manteve a vitaliciedade dos magistrados em todas as suas constituições republicanas, garantindo estabilidade e autonomia ao exercício da função judicial. No entanto, a particularidade do STF, com seu processo de indicação marcado por aspectos políticos, demanda um olhar diferenciado. O alinhamento entre o procedimento inicial, de natureza política, e a investidura técnica dos Ministros, com a participação de outros órgãos jurídicos e a imposição de prazos, poderia assegurar um equilíbrio mais adequado entre independência e responsabilidade democrática.

Portanto, discutir mudanças na estrutura de indicação e permanência dos Ministros do STF não se trata apenas de uma revisão formal, mas de uma medida essencial para reforçar a legitimidade e a confiança da sociedade na Suprema Corte. Limitar o tempo de exercício das funções e ampliar os critérios

de escolha são passos importantes para garantir que o STF continue desempenhando seu papel fundamental sem ceder a pressões políticas ou a interpretações que extrapolem os limites constitucionais.

2.2.3 PEC 16/2019

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 16/2019, de autoria do senador Plínio Valério (PSDB-AM), surge como uma tentativa de modernizar o sistema de nomeação e mandato dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). Após alguns julgamentos de grande repercussão social, o debate sobre o fim do mandato vitalício para os ministros do STF voltou a ganhar força no Congresso Nacional. A PEC propõe a introdução de mandatos fixos de oito anos para os ministros, sem a possibilidade de recondução ao cargo. Esse tema, que foi levantado em outras ocasiões, recebe um novo impulso com declarações do presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), que se mostrou favorável à ideia de mandatos com prazo determinado.

A reforma no modelo de nomeação e mandato dos ministros do STF reflete uma crescente preocupação sobre a concentração de poder nas mãos de poucos indivíduos e a perpetuação de uma composição da Corte por longos períodos. De acordo com o presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, a ideia de estabelecer mandatos fixos para os ministros do STF é uma maneira de garantir a renovação da Corte e evitar que ela se torne um "clubismo político". A PEC 16/2019, portanto, busca trazer mais pluralidade e transparência para o processo de nomeação, alinhando-o a práticas contemporâneas de renovação periódica das instituições (Pacheco, 2024).

Vale destacar que a PEC 16/2019 não afetaria os ministros em exercício na época de sua aprovação, ou seja, não teria um efeito retroativo sobre os atuais membros do STF. Atualmente, a composição da Corte é composta por 11 ministros, sendo que três deles (Dias Toffoli, Alexandre de Moraes e Flávio Dino) têm sua permanência garantida até 2042, enquanto outros ministros permanecem até 2033. No entanto, caso aprovada, a PEC afetaria futuras nomeações e traria maior previsibilidade para as mudanças na composição do STF ao longo dos anos (Valério, 2024).

A escolha do prazo de oito anos para os mandatos dos ministros foi inspirada no período de mandato dos senadores, que também é de oito anos. Segundo o autor da PEC, essa escolha busca proporcionar um período suficientemente longo para que os ministros possam cumprir suas funções de maneira plena, ao mesmo tempo em que garante uma renovação regular da Corte. O autor da proposta explicou que esse modelo permitiria a rotatividade sem comprometer a qualidade das decisões tomadas pelo STF (Valério, 2024).

Atualmente, a PEC 16/2019 está em tramitação no Congresso Nacional. Até o momento, o último estado da PEC, em 16/10/2024, era de aguardando a designação do relator, o que significa que ainda não há uma previsão clara de quando ela será discutida nas comissões ou no plenário. Essa fase inicial de tramitação é comum em proposições constitucionais, pois exige uma análise cuidadosa de suas implicações.

2.3 REFORMAS RECENTES E PROPOSTAS FUTURAS

2.3.1 PEC 51/2023

Outra proposta de reforma do Supremo Tribunal Federal é a PEC 51/2023, do Senador Flávio Arns (PSB-PR), que busca estabelecer mandatos de 15 anos para os ministros da Corte, além de fixar a idade mínima de 50 anos para a nomeação. Esta PEC também visa implementar um sistema mais rigoroso e transparente para a escolha dos membros do STF, estabelecendo uma "quarentena" de três anos para que ex-integrantes de órgãos como a Procuradoria-Geral da República, o Ministério da Justiça ou qualquer outro cargo diretamente subordinado à Presidência da República, não possam ser indicados ao Supremo (ARNS, 2023).

Segundo o senador Arns, a reforma nas regras de escolha e no tempo de mandato dos ministros do STF é necessária para garantir a independência e a imparcialidade da Corte. Ele argumenta que, em um contexto de mudanças rápidas na legislação, impulsionadas pela globalização e pela inovação tecnológica, é essencial que o Judiciário se adapte a essas transformações. Para Arns, a duração dos mandatos e a forma de escolha dos ministros devem ser revistas periodicamente para refletir as constantes mudanças da sociedade e do ambiente político (ARNS, 2023).

A proposta de Arns sugere uma revisão completa do modelo atual, que se baseia em uma nomeação vitalícia para os ministros do STF, e é respaldada pela ideia de que um "novo modelo de jurisdição constitucional" é necessário para responder adequadamente aos desafios do Brasil moderno. O senador defende que o país precisa de um Judiciário mais adaptável às transformações do cenário sociopolítico brasileiro, e que uma renovação regular da composição do STF contribuiria para que a Corte se mantivesse em sintonia com as necessidades e os anseios da população (ARNS, 2023).

Na atualizada situação, a referida PEC 51/2023 também está em tramitação e, assim como a PEC 77/2019, aguarda a designação de relator. O debate sobre a reforma do STF segue aberto, com uma crescente pressão sobre os legisladores para que as reformas sejam efetivadas, de modo a garantir maior representatividade e legitimidade à Corte.

3 MATERIAIS E MÉTODO

Este estudo utilizou uma abordagem qualitativa e exploratória, com ênfase nas técnicas de pesquisa bibliográfica, documental e fontes secundárias, que fundamentaram o desenvolvimento da análise sobre o processo de nomeação e os mandatos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF). A escolha dessas técnicas foi guiada pela necessidade de compreender e contextualizar a evolução e os debates sobre o tema no cenário jurídico e político brasileiro, a partir da análise de propostas de Emendas Constitucionais que buscam alterar os critérios de nomeação e permanência no cargo.

A pesquisa bibliográfica consistiu na análise de obras acadêmicas, artigos, livros e publicações científicas atuais relacionadas à Constituição Brasileira de 1988, à história da composição do STF e às Propostas de Emenda à Constituição (PECs), principalmente as que ainda se encontram em tramitação como as propostas em 2019 e 2023, que propuseram mudanças no modelo de nomeação e nos mandatos dos Ministros. A análise dos textos das Propostas de Emenda à Constituição foi fundamental para entender sobre o

papel do STF, as implicações da vitaliciedade dos cargos e a importância de uma eventual reforma do modelo de nomeação.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

A problemática central abordada nesta pesquisa refere-se à nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e à vitaliciedade de seus mandatos, que têm sido objeto de intenso debate no Brasil. O modelo atual de nomeação, baseado em uma indicação presidencial seguida da aprovação do Senado, e a vitaliciedade dos mandatos, que garantem aos Ministros a permanência no cargo até a aposentadoria compulsória, são vistos por muitos como obstáculos à renovação da composição do STF e à maior representatividade da Corte em relação às mudanças sociais e políticas do país.

De um lado, há a defesa da vitaliciedade como um mecanismo de proteção à independência judicial. Ao garantir que os Ministros do STF não possam ser removidos ou pressionados por poderes externos durante o exercício de seus mandatos, a vitaliciedade é entendida como uma forma de evitar a interferência política e assegurar a imparcialidade nas decisões. No entanto, essa estabilidade também é vista como uma forma de perpetuar a mesma composição da Corte por longos períodos, o que pode resultar em uma falta de atualização em relação às demandas da sociedade.

Para Flávia Lima e Jairo Lima (2021), a vitaliciedade do cargo dos Ministros garante maior liberdade de atuação dos Ministros que não necessitam se ocupar com preocupações quanto ao exercício de futuras carreiras, o que proporciona independência em suas atuações. Entretanto, o livre desempenho sem delimitação temporal pode contribuir para a ausência de transparência e responsabilização sobre o exercício do mandato.

Por outro lado, há um crescente movimento de reforma, representado por diversas Propostas de Emenda à Constituição (PECs), que visam limitar os mandatos dos Ministros, a fim de promover maior rotatividade e renovação do STF. A ideia é que, ao limitar o tempo de permanência dos Ministros no cargo, a composição da Corte seria mais dinâmica e representativa, refletindo melhor

as transformações políticas e sociais do país. No entanto, essa proposta também apresenta desafios, como o risco de enfraquecimento da independência do Judiciário, uma vez que os Ministros poderiam se tornar mais suscetíveis à pressão política dos Presidentes da República e dos parlamentares, dado o caráter temporário de seus mandatos.

Nas palavras do jurista Anderson Teixeira (2021):

Quanto à diversificação na origem da indicação, trata-se de medida que teria o condão de encerrar as incertezas absolutas que tomam conta do cenário político toda vez que uma vaga é aberta. Ocorre que o inverso dessa moeda aponta para o perigo de um classismo exagerado na limitação de quais seriam os responsáveis pela lista tríplice. Veja-se que o inciso I proposto para o art. 101 colocaria o próprio STF como responsável pela indicação de um membro do Judiciário! A Corte indicar um membro que poderá ser escolhido para sua própria composição? Talvez o mais razoável seria atribuir ao Conselho Nacional de Justiça tal atribuição, pois ele possui um espectro de atuação muito mais amplo e poderia receber habilitações de candidatos de todas as esferas do Judiciário brasileiro.

Portanto, a discussão está no equilíbrio entre a renovação da composição do STF e a manutenção da sua independência e estabilidade. Qualquer proposta de reforma precisa considerar os potenciais impactos sobre a atuação do STF e sobre a relação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Além disso, é necessário ponderar sobre os possíveis efeitos de uma maior politização da Corte e sobre como garantir que as mudanças não comprometam a imparcialidade das decisões judiciais.

5 CONCLUSÃO

Este Trabalho se debruçou sobre as indicações e nomeações dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, abordou a duração dos mandatos, as PEC que visam alterar o tempo de mandato de um Ministro da Suprema Corte e as problemáticas que envolvem atualmente as nomeações dos Ministros que compõem o Supremo Tribunal Federal, em que todas as indicações são feitas de forma unipessoal pela pessoa do Presidente da República, o que pode se dar por interesses partidários ou até mesmo como contribuição por serviços prestados no passado, que poderão influenciar nas decisões do Ministro no momento de julgamentos importantes.

Abordou-se os critérios de nomeação de Ministros do Supremo Tribunal Federal, especificamente o previsto no artigo 101, da Constituição Federal que personifica a pessoa do Ministro e as necessidades atuais para composição do Supremo Tribunal Federal.

Analisaram-se os requisitos para ser Ministro do Supremo Tribunal Federal, sendo os objetivos e subjetivos, para se entender seu contexto intrínseco ao texto do artigo 101 da Magna Carta.

Este trabalho concluiu a necessidade de mudança na forma de indicação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com alteração na Constituição, mantendo a escolha deste pelo Presidente da República, porém limitando sua escolha aos nomes constantes em uma lista tríplice que seria elaborada por um colegiado técnico. Recomenda-se, também, a adoção de um mandato fixo, com impossibilidade de recondução, para garantir maior renovação da Suprema Corte.

Por fim, é importante lembrar que qualquer alteração nos critérios de nomeação de Ministros do STF, assim como a duração de seus mandatos, deve ser palco de longas discussões devido a importância da Suprema Corte para garantia da democracia e equilíbrio dos três poderes.

6 REFERÊNCIAS

AJOUZ, Alessandro. Sobre a PEC 35/15 e a permanência de ministros do STF. Migalhas. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/357787/sobre-a-pec-35-15-e-a-e-permanencia-de-ministros-do-stf>. Acesso em: 10 nov. 2024.

ARNS, Flávio. Declarações sobre a reforma no STF e a necessidade de um novo modelo de jurisdição constitucional. Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/160374>. Acesso em: 30 nov. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 nov. 2024.

BRASILINO, Carlos Estênio. PEC da Bengala: entenda o que é e por que ela volta à cena. Metrópoles. Disponível em: <https://www.metrópoles.com/brasil/politica-brasil/pec-da-bengala-entenda-o-que-e-e-por-que-ela-volta-a-cena>. Acesso em: 22 nov. 2024.

CORONEL, Ângelo. Declarações sobre a necessidade de limite de mandato para ministros do STF. Senado Federal, 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136803>. Acesso em: 30 nov. 2024.

FRANCO, Evanilde Gomes; CORRÊA, Ananias de Oliveira. Critérios políticos e/ou discricionários na escolha dos Ministros do STF. Revista de Direito da Faculdade Estácio do Pará, v. 4, n. 6, p. 37-59, Dezembro 2017.

LIMA, Flávia Danielle Santiago; LIMA, Jairo Neia. Dos ministros que temos aos ministros que queremos: o processo de nomeação dos Ministros do STF (1988-2019). Justiça do Direito, v. 35, n. 2, p. 95-129, Mai./Ago. 2021.

COSTA, João Ricardo. Declaração sobre a PEC da Bengala. Câmara dos Deputados, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/462653-aprovacao-da-pec-da-bengala-e-alvo-de-criticas-e-elogios>. Acesso em: 20 nov. 2024.

PACHECO, Rodrigo. Declarações sobre a reforma no STF. Senado Federal, 2024. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em: 30 nov. 2024.

PINOTTI, Fernanda. Como é feita a nomeação dos ministros do STF. CNN Brasil. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/como-e-feita-a-nomeacao-dos-ministros-do-stf/>. Acesso em: 22 nov. 2024.

SENADO FEDERAL. Mandatos no STF e fim da reeleição no Executivo serão votados em 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/01/mandatos-no-stf-e-fim-da-reeleicao-no-executivo-serao-votados-em-2024>. Acesso em: 15 nov. 2024.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. A PEC 35/2015 e o sistema de escolha de Ministros do Supremo Tribunal Federal: análise crítica a partir do Direito Constitucional Comparado. *Revista de Direito da Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 1-20, jan./jun. 2021. ISSN 2595-5667.

VALÉRIO, Plínio. Explicação sobre a escolha do mandato de oito anos. Senado Federal, 2024. Disponível em: www.senado.gov.br. Acesso em: 30 nov. 2024.